

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.550, de 2009

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Roberto Santiago

I - RELATÓRIO

O projeto discriminado na epígrafe cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 24ª Região, sediado em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul. Dos 72 cargos criados, 47 são de Analista Judiciário e 25 de Técnico Judiciário.

A proposta foi aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, no intuito de solucionar a carência de pessoal daquela Corte, gerada pelo crescimento do volume de trabalho.

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas ao projeto, que tramita em regime de prioridade e se sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; pela Comissão de Finanças e Tributação; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O Poder Judiciário tem sistematicamente submetido as propostas de ampliação da estrutura de cada Tribunal a rigorosa análise técnica, de modo a assegurar a economicidade na aplicação de recursos públicos.

A Resolução nº 53, de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabelece critérios objetivos para o dimensionamento dos quadros de pessoal das Cortes Trabalhistas, conforme o número de processos movimentados por ano, e o Conselho Nacional de Justiça referendou a conformidade da presente proposta às disposições daquele ato normativo.

De acordo com o que nos narra o ilustre Senhor Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Membro do Conselho Nacional de Justiça, Relator do Parecer de Mérito sobre o anteprojeto de lei, a proposta tem por objetivo suprir a carência de pessoal frente à demanda progressiva de serviços sucedidas em razão do seguinte:

“a) a implementação do rito sumaríssimo estabeleceu prazo de 15 dias para apreciação das reclamações em audiência una, e, por esta razão, ‘muitas vezes são realizadas pautas duplas nas Varas do Trabalho (...) o que também resulta em maior atividade na secretaria’;

b) a ampliação da competência da Justiça do Trabalho após a promulgação da Emenda Constitucional 19/98, em razão da extinção do Regime Jurídico Único;

c) a atribuição de competência, pela Emenda Constitucional 20/1998, para a Justiça do Trabalho proceder à execução de créditos previdenciários decorrentes das decisões por ela proferidas;

d) a ampliação da competência da Justiça do Trabalho após a promulgação da Emenda Constitucional 45/2004;

e) a determinação da ata da última correição periódica realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de ‘que se identifiquem alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam na tramitação dos processos em fase de execução na Região’;

f) o crescimento da demanda no TRT da 24ª Região, pois ‘tem sido assediado de forma contundente, com reclamações de estrangeiros que trabalham no Brasil’, por se encontrar em região fronteiriça com o Paraguai;

g) o aumento de 46,7% da carga de trabalho na 2ª Instância, de 1º de janeiro a 1º de setembro de 2007, comparando-se ao mesmo período do ano anterior;

h) a mudança do perfil econômico do Estado do Mato Grosso do Sul e o seu crescente processo de industrialização; e

i) a majoração de 38,4% no número de Varas de Trabalho, criadas pela Lei 10.770/2003, que produziu ‘reflexo imediato no aumento de trabalho na área administrativa’.”

A Justiça do Trabalho da 24ª Região possui elevada carga de trabalho e um quadro de pessoal que conta com apenas 478 (quatrocentos e setenta e oito) cargos efetivos, despontando na esfera nacional tal como os tribunais de Mato Grosso, Rio Grande do Norte e da Paraíba.

Em 2008, segundo dados do Relatório Geral da Justiça do Trabalho de 2008 – Coordenadoria Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (pp. 19 e 21), o número de casos novos a cada cem mil habitantes, na segunda instância, classificou em 10º lugar, ficando próximo de tribunais de grande porte, como o de Minas Gerais e superando percentualmente o Regional do Rio de Janeiro; coloca-se ainda em situação de maior número de casos novos em relação a tribunais de mesmo porte. Na primeira instância, no mesmo ano, classificou-se em 7º lugar, com efetivo destaque em relação a grandes Tribunais, assim como a Regionais congêneres.

No entanto, o volume de processos apresenta razoável performance, em face da sobrecarga de trabalho de seus agentes, situação agravada pelas peculiaridades do Estado, dentre as quais se destacam: a considerável extensão territorial dos municípios, a realidade da população indígena, a peculiaridade da região pantaneira, a existência de casos de trabalho escravo, bem como o expressivo crescimento socioeconômico através do processo de industrialização, além do incremento de trabalho decorrente da aprovação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 45/2005, que ampliou a competência da Justiça Especializada.

Vale ressaltar que as projeções relativas ao acréscimo de despesas estão enquadradas nos patamares estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com estudo realizado pela Comissão Técnica de Apoio ao Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.550, de 2009, a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região esteja bem aparelhado para oferecer condições dignas de acesso ao seu jurisdicionado, atender de maneira eficaz aos anseios da sociedade e assegurar o cumprimento do direito fundamental de acesso universal ao Poder Judiciário, garantido pelo artigo 5ª, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator